



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 467/79

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipais a majorar os vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza do a majorar os vencimentos do pessoal ativo e inativo, pertencente ao quadro único de pessoal desta Prefeitura em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos do pessoal mencionado no artigo anterior em conformidade com os novos índices salariais decretados pelo Governo Federal na ocasião da fixação do novo salário mínimo excluída a majoração ora concedida.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 1979.


DR. JURANDIR CECÍLIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal